



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 240, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003.**

**Autoriza parcelamento dos Débitos da Dívida Ativa que se encontram em Processo de Execução Judicial, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, a partir da vigência desta Lei, o parcelamento dos débitos fiscais, devidamente inscritos na Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município de Mário Campos, e que se encontrem na fase de Execução Judicial.

Art. 2º O parcelamento a que se refere o artigo anterior poderá ser realizado em até, no máximo, 03 (três) parcelas de igual valor, vencíveis mensalmente, sendo que o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º Para que o parcelamento do débito fiscal, que se encontra na fase de execução judicial possua eficácia e produza seus efeitos, deverá este, necessariamente, ser homologado pela autoridade judicial competente.

Art. 4º Entende-se como debito fiscal, para os efeitos desta Lei, o débito inscrito na Dívida Ativa da Fazenda Pública no Município de Mário Campos, sua atualização ou correção monetária, multas e juros.

Art. 5º O não pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas em juízo ensejará no vencimento antecipado das demais, que acarretará execução simultânea do restante do débito.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 01 de outubro de 2003.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**